



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI 1.644/2017**

**DE: 22/11/2017**

Institui e disciplina o Programa de Valorização de Atividades Esportivas, Culturais, de Lazer e Turísticas.

**O PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, I e V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização de Atividades Esportivas, Culturais, de Lazer e Turísticas, com a finalidade de subsidiar financeiramente e fomentar as atividades desenvolvidas, por meio de materiais, equipamentos e transporte, bem como premiações em dinheiro, medalhas e troféus, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Boa Esperança - ES

Art. 2º O Programa de Valorização de Atividades Esportivas, Culturais, de Lazer e Turísticas tem por objetivos:

I - estimular a prática e a participação nos eventos esportivos, culturais e turísticos, junto às crianças, adolescentes, jovens e adultos, principalmente nos bairros, distritos e comunidades do Município;

II - fomentar práticas esportivas e culturais no âmbito escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, estimulando crianças, adolescentes, jovens e adultos a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

III - oferecer condições adequadas para a prática esportiva amadora e educacional de qualidade;

IV - contribuir para a melhoria da qualidade de vida, aumentando a autoestima, convívio e integração social e cultural;

V - contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais, como drogas, criminalidade e a conscientização através das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, assegurando o exercício da cidadania;

VI – oportunizar e valorizar os cidadãos esperancenses na participação das atividades esportivas, culturais, de lazer e turísticas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doações de materiais e equipamentos esportivos e culturais, custear passagens ou transportes e alimentação para atletas, artistas e equipes esportivas permanentes e de representação do Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

§ 1º Fica obrigado ao beneficiário do Programa a prestar contas dos valores custeados junto a Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo após o término do benefício.

§ 2º É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente, sob pena de devolução aos cofres públicos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar premiação em dinheiro, medalhas e troféus, como incentivo à prática do esporte amador em suas diversas modalidades, eventos culturais e turísticos as pessoas ou equipes vencedoras dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 5º Os recursos destinados ao Programa deverão ser aplicados em atividades que visem estimular e motivar a participação de pessoas ou equipes no Município, vinculado a diversas modalidades esportivas, relevantes para o desenvolvimento esportivo, social e cultural.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a forma de seleção de atletas, artistas e equipes beneficiadas por esta Lei, bem como os valores a serem aplicados pela Municipalidade.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei obedecerá aos critérios de clareza, coerência, interesse público e importância para cada região.

Art. 7º O Programa instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

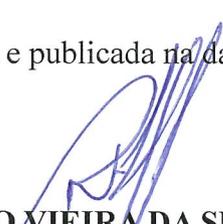
Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas privadas para patrocinar as doações de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.531/2013 de 06 de dezembro de 2013 e as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES**, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2017.

Registrada e publicada na data supra.

  
**ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

  
**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal